



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.633 /

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM CARGOS E EM PREGOS PÚBLICOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DEFINE CRITÉRIOS PARA SUA ADMISSÃO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, obrigados a reservar 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos a serem preenchidos, para pessoas portadoras de deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entendem-se como pessoa portadora de deficiência, o indivíduo que apresenta em certo grau, uma deficiência mental, motriz ou sensorial, com caráter habitual de cronicidade e persistência de alteração da vida.

ART. 2º - As pessoas portadoras de deficiência, admitidas nos termos desta lei, exercerão funções compatíveis com as limitações que apresentarem.

§ 1º - Os critérios de avaliação para admissão serão estritamente funcionais, inclusive os exames médicos, que serão realizados por especialistas no tipo de deficiência do candidato, após as provas de concurso, devendo, aqueles exames, serem orientados no sentido da função a ser exercida pelo deficiente.

§ 2º - É assegurado ao deficiente a possibilidade de acesso ao seu local de trabalho.

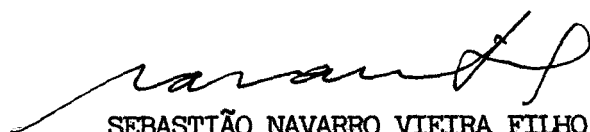
ART. 3º - vetado.

ART. 4º - vetado.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 1989.

Publ. no "JORNAL DA CIDADE",
ed. nº 271, de 19/12/89.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal